



**POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
OITAVA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI!: 1250.01.0016705/2025-47

Número da Solicitação no Portal de Compras MG: 174

Área solicitante: NAIS-8RPM/5 GRS/CAS/DPS

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

**1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada
(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)**

O presente estudo visa atender a necessidade da contratação de empresa especializada em serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde para atender a demanda do Núcleo de Atenção Integral à Saúde - NAIS, sediado em Governador Valadares/MG e pertencente à 8ª Região da Polícia Militar.

O centro presta auxílio a saúde com atendimento de profissionais nas áreas de enfermagem, odontologia, psicologia e medicina. Devido a essa dinâmica, há produção de resíduos contendo restos orgânicos como sangue, tecidos, secreções e demais subprodutos ligados a biologia humana. Desse modo, o descarte desses resíduos requerem coleta especializada, transporte apropriado e descarte em local correto.

Como a Polícia Militar não possui em seu acervo de serviços a coleta de resíduos hospitalares, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para recolhimentos periodicamente e continuamente no NAIS, localizada na Rua Marechal Floriano, nº 2.697, Bairro de Lourdes, CEP: 35.030-330, Governador Valadares/MG.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

A contratação de empresa para a coleta de resíduos especiais para o NAIS da 8ª RPM está prevista no planejamento anual da Unidade.

O serviço de coleta de resíduos biológicos é um serviço essencial e habitual para a contratante, pois é voltada para o atendimento de necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação dos serviços, já que são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do órgão/entidade.

O serviço é essencial pois se fundamenta nos danos e prejuízos que podem ser causados à Administração Pública no caso de eventual paralisação da prestação dos serviços, e, nesse sentido, busca assegurar a integridade do patrimônio público e/ou manter o funcionamento de atividades finalísticas dos entes administrativos. O serviço é habitual pois corresponde à necessidade permanente desses serviços.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

– Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

Com a necessidade de contratação de empresa que realize a coleta de resíduos hospitalares na Unidade supracitada, deverá ser feita licitação para contratação de empresa especializada para cumprimento total do objeto. A empresa licitada que for realizar a coleta deverá ser especializada, com pessoal técnico, veículos próprios e efetuar o descarte dos resíduos em local apropriado, em conformidade com normas dos Órgãos de Saúde, Prefeituras Municipais das cidades em que os serviços serão prestados.

– Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto?

A empresa licitada deverá prestar serviço continuado de coleta de resíduos biológicos no Núcleo de Atenção Integral à Saúde - NAIS. As coletas deverão ser realizadas da seguinte maneira: uma coleta semanal, com o peso aproximado de 30KG por mês.

– Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração.

Nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços contínuos, sugere-se que o contrato tenha vigência de 5 anos, podendo ser prorrogado por mais 5 anos, conforme previsto no artigo 107, da Lei 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

1. Levantamento de Mercado.

Após a avaliação, foi identificado a seguinte solução: Realização de certame para contratação de empresa especializada em coleta de resíduos hospitalares, que atue nesse ramo para execução do objeto, devido a suas especificidades.

Foram realizados contatos via e-mail e telefone para várias empresas que prestam o serviço de coleta e descarte de resíduos hospitalares, sendo obtido o seguinte resultado:

EMPRESA	CNPJ	VALOR/ MÊS	VALOR/ ANO	QUANTIDADE
SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA	05.266.324/0003-51	R\$ 1000,00	R\$ 12.000,00	30 quilos (+10,00 por quilo excedente)
LIMPIM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	18.800.203/0001-28	R\$ 495,03	R\$ 5.940,36	30 quilos (+16,50 por quilo excedente)

2. Estimativa do valor da contratação.

Utilizaremos como preço de referência os orçamentos enviados pelas duas empresas. Assim, tem-se o preço médio estimado em R\$ 747,51 por mês, num total de R\$8.970,18 por ano.

3. Escolha da solução.

Em conformidade com o §2º do art. 6º, da Resolução N° 115/2021 da SEPLAG, devido a complexidade do objeto e a falta de mão de obra especializada da contratante, chegou-se a conclusão que a solução será a execução indireta, com a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de resíduos hospitalares, que será responsável por todo objeto, no que se refere a coleta dos resíduos no Núcleo de Atenção Integral à Saúde - NAIS.

Conforme previsto na Resolução N° 115/2021 da SEPLAG, vislumbrando a verificação de situação mais vantajosa ao Estado para resolução do objeto, segue no quadro abaixo comparações sobre possibilidades de resolução:

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Solução única: Execução Indireta</i>	<ul style="list-style-type: none"> *Cumprimento de 100% do objeto com apenas um processo de licitação para solucionar e atender as demandas; *Mão de obra especializada; *Coleta com veículos especializados; *Descarte em local apropriado; *Não exposição biológica dos militares. 	<ul style="list-style-type: none"> *Possível fracasso na licitação, tendo que repetir, podendo ocorrer atrasos na prestação do serviço; * Paralisação do serviço em virtude de casos fortuitos ou de força maior.

<p><i>Solução não viável:</i> Recolhimento de resíduos pelo efetivo orgânico.</p>	<p>* Não há.</p>	<p>* Desvio de funções dos militares; * Descarte em local inapropriado; * Utilização de veículos inapropriados; * Exposição dos militares a riscos biológicos; * Valor de remuneração dos militares em valor superior ao realizado pelo mercado.</p>
---	------------------	--

Diante do exposto e após análise comparativa, sugere-se a abertura de processo licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviço de coleta de resíduos biológicos, com base nas razões fáticas e a partir do levantamento de mercado, sendo esta a solução que melhor atende ao interesse público mediante cumprimento dos requisitos da contratação e levando-se em conta aspectos técnicos e econômicos a ela relacionados.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo.

Foi identificado como meio mais vantajoso para o Estado a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de resíduos hospitalares uma vez que a 8ª RPM não possui meios para a execução dessa atividade. Desse modo, é imprescindível que se faça a coleta, conforme previsão do diagnóstico constante do item II, por equipe especializada em veículo de coleta apropriado e com descarte em local correto.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

Por ser uma atividade especializada, constante e necessária as atividades do Núcleo de Atenção Integral à Saúde - NAIS, é inviável que seja parcelada, devendo ser realizado um certame com contratação única de empresa que preste o serviço contínuo, sem interrupções, realizando a coleta, transporte e descarte.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Não há.

4. Resultados pretendidos.

Espera-se que a empresa realize as coletas conforme a previsão contratual e disponibilize funcionários qualificados para a execução do serviço. Que a coleta seja realizada em veículos de coleta próprios e que o descarte seja feito em local apropriado conforme diretrizes dos Órgãos de Saúde, Vigilância Sanitária e Prefeituras municipais das cidades receptoras do serviço. Espera-se que os profissionais realizem a coleta utilizando equipamentos de proteção individual, em segurança, com urbanidade e seriedade. Que acessem o depósito específico para a coleta. Que a empresa forneça

todos os dados dos funcionários responsáveis pela serviço e acesso ao complexo das Unidades.

5. Providências a serem adotadas.

Após aprovação por parte do ordenador de despesa da 8ª RPM, a Seção de Compras deverá iniciar o processo de contratação de empresa para execução do objeto. Realização de processo através do sistema SEI. Realização de processo através do portal de Compras. Execução de pregão eletrônico e acompanhamento do processo. Adjudicação de empresa licitada. Formulação de contrato e devidas assinaturas. Início de prestação de serviço por parte da empresa licitada com empenhos, liquidação e pagamentos necessários por parte da SOFI/EM/8ªRPM. Fiscalização da prestação dos serviços por parte do fiscal do contrato.

6. Possíveis impactos ambientais.


Por se tratar de resíduos hospitalares, é necessário que o descarte de materiais seja feito com observância estrita da legislação sanitária ambiental vigentes, com responsabilidade exclusiva da empresa contratada.


V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO


Com base em razões fáticas e motivadas, conclui-se que a contratação indireta através de empresas especializadas atenderá melhor as necessidades.

A contratação de empresa que ficará responsável pela coleta, transporte e descarte atenderá aos interesses público e institucional. Em cumprimento ao disposto na Resolução no 115/2021 da SEPLAG o presente documento segue assinado pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO:

Documento assinado digitalmente
 **GERALDO ALVES ARMONDES**
Data: 30/10/2025 16:39:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **SONIA MARIA DE SOUZA SANTOS**
Data: 30/10/2025 14:21:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 Assinado por DOUGLAS NEVES DE CARVALHO.
Conforme Art. 1º da Lei Estadual n. 24.030/2021, §1º
do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e
Resolução n. 4.520/2016-PMMG.
Data: 30/10/2025 10:24:56 ART
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>